



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3000 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br



(Projeto de Lei n. 110/2011)

Publicada/a no Jornal <i>Círculo de Norte</i>
n.º <i>772</i> , de <i>14/6/2011</i>
<i>26</i>
<i>Alzira</i>
Funcionário/a

LEI N. 2470/2011
de 10 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PARANÁ
21 JUN. 2011
<i>[Signature]</i>
RECEPÇÃO

Recoluido 15h50

*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Jacarezinho o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
- Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.
- Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.
- Art. 4º.** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.
- Art. 5º.** São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I** – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

[Signature]



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br



II – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – acompanhar a elaboração de programas em questões relativas à mulher;

V – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – estabelecer intercâmbios com as associações ou entidade afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX – deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres, Casa-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme o disposto no artigo 35 da Lei Federal n. 11.340 (Lei Maria da Penha);

X – definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos para os locais referidos no inciso anterior.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Jacarezinho;

II – 1 (uma) representante do Ministério Público do Estado do Paraná;

III – 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jacarezinho;

IV – 1 (uma) representante da UENP, *campus* Jacarezinho;

V – 2 (duas) representantes de entidades de assistência social;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3000 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br



VI – 1 (uma) representante de entidade educacional;

VII – 1 (uma) representante de movimentos sociais;

VIII – 1 (uma) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Parágrafo Único Fica facultado o ingresso de novas representantes de outras entidades ao CMDM mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo Único A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. A Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º. A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Parágrafo Único Como exercício prioritário, entenda-se que as entidades ou órgãos eleitos ou indicados deverão disponibilizar seus representantes para as reuniões e demais funções necessárias ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 10. O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único Cada conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por 2 (duas) gestões.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3000 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br



Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 10 de junho de 2011.


VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal